



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Art. 18, § 1º, I

O presente estudo objetiva atender a necessidade constante do Município de Derrubadas realizar manutenções em sua frota, motivo pelo qual é necessária a contratação de serviço terceirizado para suprir esta necessidade, como no quadro de servidores não existe pessoal que desempenhe tais funções e possui uma ampla frota de veículos, máquinas agrícolas e rodoviárias se faz necessária a contratação de prestadores de serviços mecânicos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Art. 18, § 1º, II

Até o momento da elaboração deste estudo o Município de Derrubadas/RS não elaborou o Plano Anual de Contratações (PAC), no entanto, esta contratação está prevista nas referidas leis orçamentárias para este exercício.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, III

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do(a) Credenciado(a), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Por questão de conveniência, o local/estabelecimento/oficina mecânica de prestação dos serviços, não poderá estar localizado num raio superior a 80 km (oitenta quilômetros) da sede do município de Derrubadas/RS.

Os veículos de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, e os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão ter preferência de atendimento pelo(a) Credenciado(a), sendo o prazo para execução dos serviços, neste caso, de no máximo 24 (vinte e quatro) horas (quando for o caso, após a entrega das peças pelo Município), salvo se o serviço demandar tempo maior de conclusão.

O prazo máximo de execução dos serviços em face dos demais veículos será de, no máximo 72 (setenta e duas) horas, salvo se o serviço demandar tempo maior para sua conclusão.

É vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver a possibilidade descrita nos serviços a serem prestados ou impossibilidade de deslocamento dos veículos/maquinários até a sede da Credenciada;

b) credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes, e a convocação dos credenciados respeitará uma distribuição igualitária das demandas, podendo ser convocados todos os credenciados a prestarem o serviço juntos ou através de rodizio, situações em que um único credenciado seja suficiente para executar sozinho aquele determinado serviço.

A Secretaria Municipal que solicitar a realização dos serviços será responsável pelo tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas neste Chamamento Público.

Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

Quando a Administração Municipal avaliar que os custos de determinada manutenção são elevados, poderá optar por iniciar um processo licitatório próprio e não utilizar os serviços previstos neste Chamamento Público.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

O Credenciado deverá registrar em Relatório as seguintes informações: dias e horários trabalhados, descrição dos serviços executados, indicação da secretaria municipal a qual realizou os serviços. Devendo este relatório ser assinada pelo prestador do serviço e entregue ao Secretário(a) Municipal para posteriormente emissão de documento fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IV

A metodologia utilizada para definir o quantitativo da demanda necessária se baseou nas contratações anteriores e na verificação junto aos setores requisitantes das demandas apresentadas;

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, V

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração;

O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VI

O valor global da contratação está estimado em R\$ 689.983,90 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais com noventa centavos) conforme pesquisa prévia de preços. Os valores estimados desta contratação bem como as memórias de cálculo estarão demonstrados no Relatório de Pesquisa de Preços o qual estará associado a este processo licitatório.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VII

Dentre a avaliação de modalidade licitatória a ser utilizada para a contratação dos serviços mecânicos, foi levado em consideração o fator de que caso sejam utilizadas as modalidades pregão ou concorrência demandaria a abertura de vários processos licitatórios causando demora e um grande esforço gasto para cada surgimento de demanda. Como o Credenciamento possibilita a criação de uma rede de prestadores de serviço foi identificado como a melhor solução dentre as modalidades, uma vez que, várias secretarias possam ser atendidas ao mesmo tempo sem a necessidade de se encaminhar um processo licitatório novo, trazendo assim mais eficiência e agilidade no atendimento das demandas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VIII

O parcelamento da solução considerando a viabilidade técnica e econômica para o parcelamento, uma vez que a empresa credenciada não precisará necessariamente realizar todos os tipos de serviço e sim somente aqueles que possui capacidade e disponibilidade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IX

Atender de forma ágil e eficiente as demandas das secretarias municipais relacionadas as manutenções dos veículos, máquinas agrícolas e rodoviárias.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, X

Não se aplica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XI

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XII

Não foram identificados possíveis impactos ambientais para a contratação deste objeto.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XIII

Considerando os pressupostos apresentados, esta equipe considera a contratação viável tendo em vista que possibilitará a contratação de serviços através de credenciamento de profissionais para prestação de serviços de mão de obra e realização de serviços gerais em imóveis públicos e unidades administrativas do Município de Derrubadas-RS.

Derrubadas/RS, 29 de maio de 2025.

Rodrigo Vendrusculo
Sec.Mun.de Agricultura e Meio Ambiente

Rosimeri Marques
Sec. Mun. de Habitação e Assistência Social

Cristiane Fuhr
Sec.Mun.de Educação, Cultura e Desporto

Juliano Davi Habitzreiter
Sec. Mun. de Obras, Viação e Transportes

Angelo Leomir de Oliveira
Sec.Mun.de Saúde e Saneamento

Angelita Bomm dos Santos
Sec. Mun. de Turismo